



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 9.772, de 26 de abril de 2019)

DECRETO N° 5.920, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui a hora de verão, em parte do território nacional, no período que indica.

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942,~~

DECRETA:

~~Art. 1º A partir de zero hora do dia 5 de novembro de 2006, até zero hora do dia 25 de fevereiro de 2007, vigorará a hora de verão, em parte do território nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.~~

~~Art. 2º A hora de verão a que se refere o art. 1º será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e no Distrito Federal.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 3 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.~~

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silas Rondeau Cavalcante Silva

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.10.2006.~~